

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O N º 825/89 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso II, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Roberto Maurício Pires Campos, ambos constantes do processo administrativo nº 030.006.987/89,

R E S O L V E :

1. Aprovar a proposta do Departamento de Transportes Urbanos, para a ampliação da frota do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com a adição de mais 382 (trezentos e oitenta e dois) ônibus, na forma a seguir discriminada.

- I - 70 (setenta) ônibus através da ampliação da frota da TCB, conforme solicitado no processo nº 030.011.428/89;
- II - 144 (cento e quarenta e quatro) ônibus através do aditamento das permissões ora existentes, na forma da legislação vigente, distribuídos da seguinte maneira:
 - a) Viação Alvorada: 40 (quarenta) ônibus;
 - b) Viação Planalto (VIPLAN): 88 (oitenta e oito) ônibus;

DISTRITO FEDERAL

III - 168 (cento e sessenta e oito) ônibus através de licitação, nos termos da legislação vigente.

2. Estabelecer o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrada em operação dos veículos acrescidos por aditamento de permissão, a contar do início da vigência do termo de aditamento, de acordo com o inciso II do item anterior, sob pena de revogação do termo aditivo e colocação dos veículos correspondentes em licitação.

3. Estabelecer, para os ônibus incluídos na frota através de aditamento, o atendimento às seguintes condições:

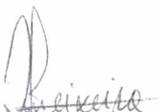
I - estar integralmente de acordo com as especificações relativas a posição de roleta e padronização cromática estipuladas, respectivamente, pelas Resoluções nºs 582/88-CTPC/DF e 636/89-CTPC/DF;

II - ser do tipo alongado.

4. Submeter esta Resolução à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para aprovação final da proposta que nela se contém.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1989.


PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente


MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

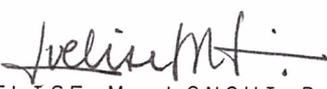

ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro


ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro


DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro


IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro